



Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

ATA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um às quinze horas, por videoconferência (em razão do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, bem como, as alterações pelo Decreto nº 24.887 de 20 de março de 2020.), realizou-se a 3ª (terceira) reunião ordinária do Conselho Fiscal, tendo como pauta: 01. Apreciação das Prestações de Contas Anual - IPERON, Referente ao exercício de 2020 (Conselheiro Presidente: Jurandir Cláudio Dadda); e 02. Passagem da Presidência do Conselho Fiscal. O Conselheiro Presidente **Jurandir Cláudio Dadda** ao iniciar os trabalhos solicitou ao Secretário do Conselho que fizesse a verificação de quórum legal, tendo sido feito, constatou a presença dos conselheiros: Representante do Ministério Público, **Sr. Christian Norimitsu Ito**; Representante do Poder Executivo/CGE, **Sr. Francisco Lopes Fernandes Neto**; Representante dos Sindicatos do Poder Executivo, **Sr. Ângelo Florindo da Silva**; e Representante dos Sindicatos do Poder Judiciário, **Sr. Wilson Gomes de Souza**; totalizando 05 (cinco) conselheiros presentes. O Conselheiro Presidente Jurandir Cláudio Dadda cumprimentou os presentes e passou a apresentar o **Relatório de Análise de Prestação de Contas Anual - Exercício de 2020**, que fica fazendo parte desta ata como anexo (Id 0016888222). O conselheiro Presidente apresentou a composição das contas e destacou que as contas aportaram nesse Conselho Fiscal somente no dia 01/03/2021 e que foram incluídos vários documentos posteriormente, o Conselheiro Relator informou que só foi possível fazer a análise dos documentos aportados até a data do dia 15/03/2021 e que documentos incluídos após essa data não foram levados em consideração. Passou então a apresentar alguns pontos relevantes, em relação as **contas da Unidade IPERON (140023): 01.** Consta do Adendo (Id 0016416420), do processo SEI nº 0016.016583/2021-54 o Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC) da UG 140023. Desse mesmo adendo, foi apresentado papel de trabalho atestando a integridade dos seus saldos. Sendo assim, considera-se que tal demonstrativo encontra-se elaborado em conformidade com as regras aplicadas à contabilidade pública. Da análise da DFC (Id 0016416420), é possível chegar à seguinte conclusão. Dos Fluxos das atividades Operacionais do Instituto, os ingressos financeiros no período foram positivos em R\$: 7.913.356,74. Embora o termo “positivos” aparenta um resultado benéfico, na verdade denota um ponto negativo para a saúde financeira dos Fundos geridos pelo Instituto, uma vez que tal resultado implica em dizer que os saques foram maiores que os dispêndios do período. Conclusão: No exercício de 2020, a taxa de administração cobrada dos fundos foi superior a do exercício de 2019. Encaminhamento: Orientar ao Instituto precaução nos saques aos fundos, que tenha relação com a taxa de administração; **02.** A análise do Balanço patrimonial leva em consideração a relação de fidedignidade das informações apresentadas no referido demonstrativo. Desse modo, observamos que a conta representativa de Caixa, apresenta uma distorção de R\$: 450,00 reais em relação ao saldo de Banco apresentado no Demonstrativo Analítico Anexo TC -02 IN013/TCER-04 (Id

0016436662). Conclusão: Desse modo, embora não exista exatidão entre os saldos, a diferença encontrada não é capaz de induzir o usuário da informação a um erro em relação à disponibilidade de caixa da Unidade. Encaminhamento: Recomendar ao IPERON, que prime por não permitir que distorções ocorram nas contas representativas de Disponibilidade Financeira; **03.** Consta do BP, a existência de um saldo de R\$: 597.666,11 de Ativo Realizável a Longo Prazo. Nesse grupo de contas compreende os bens e direitos que serão realizados até o próximo exercício financeiro. Entretanto, esse saldo não foi detalhado no Demonstrativo (Anexo TC - 22) (Id 0016434711), que em tese deveria trazer quais seriam os ativos representativos do saldo em questão. Conclusão: Não é possível, com os dados disponíveis no Processo 0016.016583/2021-54, chegar a uma conclusão razoável da fidedignidade, bem como da composição desse item do Ativo. Encaminhamento: Orientar para que nas próximas prestações de contas, esse ativo seja detalhado; **04.** No Balanço Patrimonial (Id 0016384119), os bens imobilizados contém apenas saldos dos bens móveis, já que os Bens Imobilizados encontram-se com saldo zerado. Vale ressaltar também, que no Balanço foi apresentado contas de Depreciação, Exaustão e Amortização acumulada, estando o seu saldo líquido no Balanço. No entanto, há uma diferença de R\$: 61.927,73, entre o valor do Balanço e o apresentado no Demonstrativo Anexo TC - 15 (Id 0016160042). Conclusão: Embora seja evidente a existência de distorção, ainda assim, não é relevante ao ponto de contaminar por completo esse grupo de contas. Encaminhamento: Orientar ao Instituto para que verifique a diferença encontrada de R\$: 61.927,73 entre o saldo apresentado no BP com o do TC - 15 (Id 0016160042); **05.** No Balanço Patrimonial (Id 0016384119), os bens imóveis não foram registrados no Balanço Patrimonial do IPERON, o que provoca a subavaliação do ativo do Instituto. Tal conclusão é reforçada, quando se analisa o Relatório TC - 16 - Jan/Dez - 2020 (Id 0016160093), que evidencia a existência de pelo menos R\$: 10.401.648,29 de Bens Imóveis sob a gestão do Instituto Previdenciário. Nota: Recomendar ao IPERON, que reconheça no seu patrimônio os bens imóveis apresentados no Relatório TC - 16 - Jan/Dez - 2020 (Id 0016160093); **06.** O Passivo Circulante do Instituto Previdenciário é constituído de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e também por fornecedores a pagar em curto prazo, no montante de R\$: 1.035.813.99. Via de regra, tais obrigações são compostas por inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como outras obrigações que deverão ser pagas durante o ciclo operacional ou em até doze meses após a data das demonstrações. Vale apenas chamar a atenção que se analisarmos apenas o Balanço Patrimonial, de acordo com a STN, os restos a pagar não processados não fazem parte do passivo circulante, e isso por conta da metodologia empregada que considera como obrigações apenas os Restos liquidados. Desse modo, é necessário observar o Balanço Patrimonial elaborado em conformidade com a lei 4.320/64, que possui um enfoque mais orçamentário. Em relação a **Unidade Fundo Previdenciário Financeiro (130011)**: Conforme relatório de auditoria (Id 0016415037), foram realizados exames documentais por meio de conferências dos cálculos, análise de consistência das contas contábeis, da conciliação, bem como extração eletrônica de dados. Foi verificado também, que a análise do controle interno avaliou aspectos como eficiência na execução orçamentária e financeira. É possível concluir que as críticas relativas a tais aspectos, já foram consideradas na citada inspeção. Sendo assim, avançaremos nas análises relacionadas aos Demonstrativos exigidos pela legislação, e ainda assim, o relator se restringiu a expressar uma opinião nos pontos que julgou relevantes; **01.** Consta no Balanço Orçamentário, que o total das receitas do período superam as despesas empenhadas em R\$: 30.949.906,02, contudo, essa não seria a conclusão mais acertada a respeito do resultado do exercício. É importante levar em consideração, que o Balanço Orçamentário é confeccionado pelo enfoque da Lei 4.320/64, para evidenciar os atos e fatos orçamentários. Sendo assim, precisamos considerar também, os aspectos extra-orçamentários que envolvem o efetivo desembolso do fundo financeiro. Desse modo, ao conjugar os itens II e VII do Balanço Financeiro (BF) (Id 0016410857), conclui-se que no exercício de 2020, também ocorreram ingressos e desembolsos que não constam do Balanço Orçamentário. No BO foi dada descrição desse fato nas notas explicativas, chegando até a conciliar com o saldo apresentado no Balanço Financeiro. Entretanto, diverge da soma apresentada no relatório dos Repasses concedidos, elaborados pela Diretoria Administrativa e Financeira (Id 0016141406). Conclusão: Embora as notas explicativas ao Balanço Orçamentários nos dê uma dica, de que além das despesas evidenciadas no BO (Id 0016410853), também devem ser consideradas as transferências realizadas e apresentadas no BF (Id 0016410857), ao confrontar com a informação da Diretoria administrativa e financeira (id 0016141406), não é possível chegar a uma conclusão segura de qual seria a informação mais fidedigna a respeito do resultado do período. Encaminhamento: Solicitar à presidência do Instituto, que adote as medidas necessárias para que os dados apresentados nos relatórios dos distintos setores, sejam conciliados com os resultados

apresentados nos demonstrativos contábeis; **02.** O saldo das disponibilidades em caixa, segundo Balanço Patrimonial é composto pela soma das contas de caixa e equivalentes de caixa e dos Investimentos e aplicações temporárias de curto prazo. Consta do Demonstrativo analítico da conta Banco, TC - 02 Conciliação Bancária (Id 0016436082), saldo distinto do apresentado no Balanço em comento. Se levar em conta a informação referente ao Saldo em Banco (Id 0016436082), uma vez que este representa o somatório de todas as disponibilidades constante nos extratos bancários, e confrontar com a disponibilidade de caixa apresentada no BP (Id 0016410862), pode concluir-se que existe uma divergência de -759.229,32. Conclusão: Em todos os casos, o saldo das disponibilidades apresentadas no Balanço patrimonial (id 0016410862), encontra-se subavaliado. Seguindo a lógica descrita no quadro acima o caixa no BP estaria a menor, em pelo menos, R\$: 759.229,32, se considerar como correto o valor apresentado no TC - 02 da Conciliação Bancária (Id 0016436082). Tal fato pode representar a ausência do reconhecimento de Receitas, ou ainda de transferências recebidas no exercício de 2020. Encaminhamento: Orientar ao instituto previdenciário, que adote as medidas de controle necessários, para que o saldo das disponibilidades sejam corretamente evidenciadas nos Demonstrativos contábeis. Em relação a **Unidade Fundo Previdenciário Capitalizado (130012): 01.** Consta evidenciado no Balanço Orçamentário uma falha na metodologia de previsão da Receita Orçamentária. É o que se conclui ao confrontar as informações contidas na coluna previsão atualizada com a coluna da Receita Realizada no Balanço Orçamentário (Id 0016410900). Conclusão: Pelo exposto, parece que a metodologia utilizada na previsão da arrecadação para o fundo previdenciário capitalizado precisa ser revista. Encaminhamento: Orientar ao Instituto que revise a forma como vem sendo realizada as previsões de arrecadação para o fundo capitalizado. Uma vez que a distorção, entre a previsão e o efetivamente arrecadado, é relevante e pode induzir o usuário a uma conclusão equivocada sobre os rumos do fundo; **02.** No balanço patrimonial (Id 0016410917), encontra-se evidenciado que o ativo circulante do fundo é de R\$: 1.889.293.057,91. O que difere do saldo apresentado no relatório da conciliação bancária (TC-03) (Id 0016434576). O Relator constatou que a diferença entre os valores apresentados no balanço patrimonial (Id 0016434576) e o “saldo no SIAFEM” (Id 0016434576), são relativos aos investimentos, uma vez que o caixa e equivalente de caixa confere com o somatório do saldo de Banco do TC-03. Conclusão: O Balanço Patrimonial do fundo capitalizado (Id 0016410917) apresenta distorção no Ativo circulante, mais especificamente no que diz respeito aos Investimentos, o que nos leva a crer que essa classe esteja subavaliado em pelo menos R\$: 539.924,37. Encaminhamento: Orientar o instituto que institua os controles necessários para a conferência e correção das informações consignadas nos grupos dos demonstrativos, para que estes reflitam de forma fidedigna a situação patrimonial dos ativos pertencentes ao fundo capitalizado. **Do Parecer** do relator: Os fatos apontados nos tópicos de 2 a 4 (do Relatório de Contas Anual ID 0016888222) são relevantes, no que diz respeito à correta apresentação dos Demonstrativos obrigatórios exigidos por lei. Contudo, tais achados, ainda que pareçam numerosos, por si só não são capazes de contaminar a totalidade dos relatórios. Outro fato importante, é que o Instituto tem se mostrado pró ativo e disposto a aplicar as correções necessárias às incorreções, que por ventura tenham sido apontadas pelo setor de controle e auditoria interna. Prova disso, é a liberdade com que tais setores têm atuado, apresentado avanços significativos na melhoria da gestão do IPERON. Sendo assim, opinou pela **aprovação com ressalva** das contas anuais relativas ao exercício de 2020. **Da Deliberação** – Os conselheiros, de forma unânime, acompanharam o voto do relator, restando **APROVADO COM RESSALVAS** o Relatório de Prestação de Contas Anual do Exercício de 2020. O Conselheiro Presidente passou ao 2º item da pauta: Passagem da Presidência do Conselho Fiscal. Ficou aprovado a escolha do Conselheiro **Francisco Lopes Fernandes Neto** para condução da Presidência desse Conselho Fiscal, o Conselheiro Presidente desejou boa sorte ao conselheiro Francisco Neto. O Conselheiro Francisco Neto recebeu o comando da presidência e disse que pretende desempenhar com presteza e prontidão, a semelhança do atual conselheiro presidente. Disse ainda que ira defender os interesses do Instituto de Previdência da forma correta daquilo que se espera, e que o primeiro ato será marcar uma reunião com a Presidência do IPERON para saber sua percepção e dizer bem o posicionamento independente do conselho que irá se manter firme como sempre tem mantido. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 3ª reunião ordinária do Conselho Fiscal, da qual eu, _____, Héverton Almeida de Andrade, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata. Porto Velho/RO, 19 de março de 2021.

Jurandir Cláudio Dadda

Conselheiro Presidente

Christian Norimitsu Ito

Conselheiro

Francisco Lopes Fernandes Netto

Conselheiro

Wilson Gomes de Souza

Conselheiro

Ângelo Florindo da Silva

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes de Souza, Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Presidente**, em 22/03/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Héverton Almeida de Andrade, Secretário(a)**, em 22/03/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN NORIMITSU ITO, Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO FLORINDO DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 22/03/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Conselheiro(a)**, em 22/03/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016887902** e o código CRC **FE7DF636**.



Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0016.119365/2021-71

SEI nº 0016887902